



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

RESOLUÇÃO *ad referendum* Nº 009 – CONSUPER/2017

Dispõe sobre o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu – Mestrado Profissional em Ensino de Ciências e Matemática do Instituto Federal Catarinense – Campus Rio do Sul.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal Catarinense – IFC, professora Sônia Regina de Souza Fernandes, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto não numerado de 12/01/2016, publicado no Diário Oficial da União no dia 13/01/2016.

Resolve:

Art. 1º – APROVAR o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu – Mestrado Profissional em Ensino de Ciências e Matemática – *Campus Rio do Sul*, nos termos do Anexo.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data e será submetida à ratificação do Conselho Superior em reunião ordinária.

Reitoria do IFC, 26 de outubro de 2017.

Sônia Regina de Souza Fernandes

Reitora

Decreto de 12/01/2016

DOU de 13/01/2016



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

REGIMENTO INTERNO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – MESTRADO
PROFISSIONAL DE ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA

TÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Mestrado em Ensino de Ciências e Matemática do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense (PPECM/IFC), tendo como sede o Campus Rio do Sul, destina-se a conferir aos candidatos habilitados o título de Mestre em Ensino de Ciências e Matemática, regendo-se pelo Estatuto do IFC, pela Resolução nº 05/2016 – CONSUPER/IFC e por este Regimento Interno. Tem como objetivos:

I – Formar profissionais em nível de pós-graduação *stricto sensu* para exercício da *práxis* educativa comprometida com a elevação da qualidade social referenciada da educação por meio da produção, socialização do conhecimento e inovação pedagógica.

II – Possibilitar, aos profissionais da Educação Básica e/ou Superior, licenciados, bacharéis e outros, aprofundar seus conhecimentos e desenvolver pesquisas buscando a autonomia profissional e que possa interferir nas interações didáticas.

III – Contribuir para a inserção da Educação Científica e Tecnológica em todos os espaços da educação formal e não formal, bem como para sua reflexão contínua e crítica.

IV – Fortalecer e consolidar os grupos de pesquisa por meio da cultura e das práticas investigativas;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

V – Ampliar a cooperação com instituições acadêmicas e científicas em âmbito regional, nacional e internacional, articulando estudos e pesquisas que convergem para a produção do conhecimento na área do ensino de ciências e matemática;

VI – Ampliar e fortalecer a cooperação com instituições educacionais e movimentos sociais comprometidos com o desenvolvimento local e regional;

VII – Promover a articulação entre a pós-graduação, a graduação e a educação básica por meio dos processos de pesquisa, ensino e extensão;

VIII – Desenvolver estudos e pesquisas básicas e aplicadas relacionadas aos processos formativos e educativos que promovam o desenvolvimento e o fortalecimento de políticas públicas, a inclusão, a interculturalidade e a inovação pedagógica na área do ensino de ciências e matemática.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º – O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* - Mestrado em Ensino de Ciências e Matemática (PPGECM) está vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPI) e será constituído, administrativamente:

I – Colegiado Pleno do Programa;

II – Colegiado Delegado do Programa;

III – Coordenação e Coordenação Adjunta do Programa;

IV – Secretaria Geral;

V – Comissão de Bolsas.

§ 1º – A sede do Mestrado é o *Campus* Rio do Sul.

§ 2º – A coordenação constituirá comissões específicas para auxiliar na gestão do programa, desde que aprovadas em colegiado.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

CAPÍTULO I DO COLEGIADO PLENO

Art. 3º – O Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* - Mestrado em Ensino de Ciências e Matemática, presidido pelo Coordenador do Programa, órgão de caráter deliberativo e técnico-consultivo, no âmbito do respectivo programa, em matérias técnico-científicas e didático-pedagógicas, é constituído:

I – De todos docentes credenciados como permanentes do Programa de Pós-Graduação - Mestrado Profissional em Ensino de Ciências e Matemática;

II – De representação discente constituída pelo equivalente numérico de até 1/5 do total dos membros docentes do Colegiado Pleno desprezada a fração, eleita por seus pares, para um mandato de um ano, permitida a recondução.

Parágrafo Único – A presidência do Colegiado Pleno definirá a periodicidade de reuniões ordinárias e os critérios para convocação de reuniões extraordinárias.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO PLENO

Art. 4º – São atribuições do Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* - Mestrado Profissional em Ensino de Ciências e Matemática, em consonância com as normas emanadas dos Conselhos Superiores:

I – Auxiliar a coordenação do programa no desempenho de suas atribuições;

II – Aprovar políticas e mecanismos de ação que favoreçam o desenvolvimento do curso e suas linhas de pesquisa, zelando pela qualidade;

III – Aprovar alterações no regimento, no currículo do curso e (re)definição de linha(s) de pesquisa propostas pelo Colegiado Delegado do Programa;

IV – Estabelecer as diretrizes gerais do programa;

V – Estabelecer e aprovar critérios para credenciamento e descredenciamento de docentes;

VI – Aprovar alterações na composição do Corpo Docente, obedecendo às normas



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

dos órgãos federais competentes;

VII – Analisar processos e resultados de ações no âmbito do Programa e suas linhas e projetos de pesquisa, adotando medidas que visem a sua consolidação, por meio da integral utilização dos meios disponíveis;

VIII – Analisar e aprovar os projetos de trabalhos de conclusão do curso e respectivos orientadores;

IX – Aprovar relatórios de avaliação do Mestrado Profissional com estabelecimento de estratégias de superação de limites de indicadores;

X – Definir, a cada ano, o número de vagas a serem oferecidas no curso, de acordo com a(s) linha(s) de pesquisa e disponibilidade de orientadores;

XI – Aprovar o calendário do curso proposto pelo coordenador do Programa;

XII – Aprovar o plano de aplicação de recursos do programa apresentado pelo coordenador;

XIII – Zelar pelo cumprimento deste Regimento e apreciar Normas complementares propostas pelo Colegiado Delegado.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DOS COLEGIADO DELEGADO

Art. 5º – O Colegiado Delegado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* - Mestrado Profissional em Ensino de Ciências e Matemática, órgão de caráter propositivo, deliberativo e técnico-consultivo, no âmbito do respectivo programa, em matérias técnico-científicas e didático-pedagógicas, é constituído:

I – Da Coordenação, como Presidente e da Coordenação Adjunta como Vice-Presidente;

II – Da Coordenação e da Coordenação Adjunta, da gestão imediatamente anterior que permanecerão membros do Colegiado até sua próxima renovação, respectivamente como titular e suplente;

III – De três representantes do corpo docente eleitos pelos pares permanentes do Programa, garantida a representatividade das linhas de pesquisa;

IV – De representação discente constituída pelo equivalente numérico de até 1/5 do



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

total dos membros docentes do Colegiado Delegado desprezada a fração, eleita por seus pares, para um mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 1º – Para cada representante dos itens "III" e "IV" haverá um(a) suplente eleito(a) da mesma forma;

§ 2º – O Colegiado Delegado terá reuniões ordinárias bimestrais, e extraordinárias, por convocação da presidência do colegiado, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DELEGADO

Art. 6º – São atribuições do Colegiado Delegado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* - Mestrado Profissional em Ensino de Ciências e Matemática, em consonância com as normas emanadas dos Conselhos Superiores:

I – Propor ao Colegiado Pleno alterações no regimento do Programa e no currículo do curso, bem como proposta na (re)definição de linha(s) de pesquisa;

II – Propor políticas e mecanismos de ação que favoreçam o desenvolvimento do curso e linha(s) de pesquisa, zelando pela qualidade;

III – Analisar e aprovar a proposta de edital de seleção ao Programa e da comissão de seleção apresentadas pela Coordenação;

IV – Aprovar os resultados do processo de seleção dos candidatos e indicação dos orientadores, realizados pela comissão de seleção.

V – Aprovar a composição das bancas examinadoras dos trabalhos de qualificação e de conclusão do Curso de Mestrado e dos exames de suficiência em uma das seguintes línguas estrangeiras: inglês ou espanhol;

VI – Decidir sobre os casos de mudança de orientador quando solicitados pelo discente ou pelo próprio Orientador;

VII – Decidir sobre os recursos impetrados pelos discentes referentes a assuntos acadêmicos do curso, inclusive, suspensão e reabertura de matrícula, no curso ou em disciplinas, ouvido o Orientador;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

VIII – Aprovar as indicações dos coorientadores de trabalhos de conclusão de curso encaminhadas pelos orientadores;

IX – Propor e elaborar relatórios de avaliação do Mestrado Profissional com estabelecimento de estratégias de superação de limites de indicadores;

X – Estabelecer os critérios de alocação de bolsas atribuídas ao Programa, observadas as regras das agências de fomento e, aprovar a comissão e o resultado de indicação dos contemplados;

XI – Decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação;

XII – Decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo de conclusão de curso;

XIII – Deliberar sobre processos de transferência e desligamento de discentes;

XIV – Deliberar sobre outras questões acadêmicas previstas neste Regimento;

XV – Zelar pelo cumprimento deste Regimento e apreciar Normas complementares propostas pelo Colegiado Pleno.

XVI – Deliberar a respeito da lista de disciplinas a serem oferecidas aos discentes do Programa em cada semestre.

Art. 7º – O Colegiado de Curso poderá designar um docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer sobre matérias relacionadas com as suas atribuições, exceto alterações regimentais.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 8º – A Coordenação e Coordenação Adjunta do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática seguem o mesmo regimento, considerando que ambas serão eleitas pelo Colegiado Pleno.

§ 1º – Os Coordenadores serão substituídos, em suas faltas, impedimentos temporários da função, por um dos docentes permanentes, a critério do Colegiado Pleno.

§ 2º – O mandato dos Coordenadores será de dois anos, admitida uma recondução,



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

a critério do Colegiado Pleno.

§ 3º – No caso de vacância da função de Coordenador do Programa, antes do término de seu mandato, a nova indicação far-se-á no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º – A figura de Coordenação Adjunta do Programa será instituída, a critério do Colegiado Pleno, seguindo as atribuições de assessoramento à Coordenação.

Art. 9º – A Coordenação do Programa compete:

I – Definir e implementar sistemáticas de trabalho dos Colegiados Pleno e Delegado;

II – Coordenar as reuniões dos Colegiados Pleno e Delegado;

III – Implementar encaminhamentos gerais definidos pelos dois Colegiados Pleno e Delegado;

IV – Analisar situações emergenciais adotando as necessárias providências;

V – Desenvolver articulações político-institucionais em consonância com o Colegiado Pleno, visando o aperfeiçoamento permanente do Programa e suas linhas de pesquisa;

VI – Propor para aprovação do Colegiado Delegado a composição da Comissão de Seleção dos candidatos ao Mestrado Profissional, assim como os elementos que configuram a sistemática e critérios de seleção;

VII – Propor a sistemática de trabalho indicando participantes para o desenvolvimento dos exames de qualificação, bem como trabalho de conclusão do curso e suficiência em língua estrangeira;

VIII – Estabelecer a lista de disciplinas a serem oferecidas aos discentes do Programa em cada semestre, bem como o respectivo horário, ouvido o Colegiado Delegado e os respectivos docentes;

IX – Coordenar os processos de seleção de candidatos ao Mestrado, efetuando sua divulgação;

X – Coordenar o processo de concessão de bolsas junto aos órgãos de fomento à pesquisa, mantendo a Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPI) e o Colegiado Delegado permanentemente informados sobre o gerenciamento das bolsas do curso;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

- XI – Adotar providências visando à implementação de medidas que assegurem a qualidade dos serviços de apoio ao Mestrado e suas linhas de pesquisas.
- XII – Realizar o voto de qualidade em caso de empate nas votações do colegiado de curso;
- XIII – Preparar e apresentar relatórios periódicos, seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo as agências de fomento como a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES); e Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).
- XIV – Expedir atos normativos necessários ao atendimento das normas deste regimento;
- XV – Representar o programa junto à comunidade interna e externa.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA GERAL

- Art. 10 – A Secretaria Geral, órgão coordenador e executor dos serviços administrativos e técnicos, estará incumbida de:
- I – Superintender os serviços rotineiros do Programa e outros que lhes sejam atribuídos pelo(a) Coordenador(a);
 - II – Manter em dia os assentamentos de todo o pessoal docente, discente e técnico-administrativo;
 - III – Receber e processar os pedidos de inscrições de seleção e matrícula;
 - IV – Processar e informar ao(à) Coordenador(a) sobre todos os requerimentos de discentes matriculados;
 - V – Registrar frequência e notas obtidos por pós-graduandos;
 - VI – Distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
 - VII – Manter atualizada a Coleção de Leis, Decretos, Portarias, Circulares que regulamentam os Cursos de Pós-Graduação;
 - VIII – Manter em dia inventário do equipamento e material do Programa;
 - IX – Preparar, assinando com o(a) Coordenador(a) do Programa, documentos



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

relativos ao Histórico Escolar dos discentes;

X – Secretariar o processo de defesa de dissertações;

XI – Expedir aos docentes e discentes em tempo hábil, as convocações para reuniões e os avisos de rotina;

XII – Auxiliar a coordenação no preenchimento e na atualização da plataforma Sucupira.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 11 – O Colegiado Delegado do Programa constituirá Comissão de Bolsa com, no mínimo três membros, composta por dois representantes do corpo docente, indicados pelo Colegiado Pleno e um representante do corpo discente eleito pelos pares.

§ 1º – Os representantes docentes deverão fazer parte do quadro permanente do programa;

§ 2º – O representante discente deverá ser aluno regular, não candidato a bolsa.

Art. 12 – São atribuições da Comissão de Bolsas:

I – Alocar aos pós-graduandos as bolsas disponíveis, a qualquer momento, respeitando os critérios definidos pelo Colegiado Delegado;

II – Divulgar junto ao corpo docente e discente os critérios utilizados.

Art.13 – A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário e produzirá relatório que será apreciado pelo Colegiado Delegado.

Parágrafo único – Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado Delegado do Programa.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 – O curso terá a duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 30 (trinta) meses, contados a partir da data da matrícula inicial até a data da efetiva defesa da dissertação.

Art. 15 – No desenvolvimento do Curso, 18 (dezoito) meses será destinado à integralização dos créditos de disciplinas ou e 6 (seis) meses para a finalização do trabalho de conclusão do curso.

§ 1º – Caso o estudante não tenha finalizado seu trabalho de conclusão de cursos no prazo de 24 (vinte e quatro) meses definido no *caput* deste artigo, mediante justificativa e requerimento poderá lhe ser concedido mais seis meses para finalização da dissertação atingindo, assim, o limite de 30 (trinta) meses.

§ 2º – Em casos de ultrapassar o limite de 30 (trinta) meses, implicará na perda de direito à titulação e desligamento do programa de pós-graduação.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 16 – O conjunto de disciplinas do Mestrado Profissional em Ensino de Ciências e Matemática será constituído de disciplinas obrigatórias e de disciplinas eletivas.

Art. 17 – A unidade básica que expressa a duração das disciplinas é o crédito.

Parágrafo único - Um crédito corresponde a 15 (quinze) horas/aula.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

Art. 18 – O desenvolvimento das disciplinas será organizado em semestre, podendo ser de 15, 30, 45 ou 60 horas/aula.

Art. 19 – Para a obtenção do grau de Mestre em Ensino de Ciências e Matemática, o (a) candidato(a) deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I – Obter 30 (trinta) créditos no curso de mestrado assim distribuídos:

a) 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias;

b) 12 (doze) créditos: somente em disciplinas eletivas; ou disciplinas eletivas complementadas pela comprovação de atividades alternativas, conforme normatização.

c) 06 (seis) créditos na elaboração e defesa de Dissertação e, apresentação do produto e/ou processo educacional.

II – Ser aprovado em Exame de Suficiência em língua estrangeira (inglês ou espanhol) realizado até o final do ano de ingresso.

I. Serão aceitos certificados de suficiência ou proficiência emitidos por Programas de Pós-Graduação regulamentados pelo IFC, por Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela Capes ou por outras instituições competentes: Test of English as Foreign Language – TOEFL: Paper-based-Test, maior ou igual a 420 pontos; Computer-based-Test – CBT, maior ou igual a 190 pontos; Internet-based-Test – IBT, maior ou igual a 70 pontos; - International English Language Testing Service – IELTS: maior ou igual a 5.0; - Certificate in Advanced English – CAE ou Certificate of Proficiency in English – CPE (University of Cambridge); TOEIC, maior ou igual a 605 pontos. Diplomas de Español como Lengua Extranjera (DELE) nível B1. A validade dos referidos exames deve ser de dois anos.

III – Obter aprovação até a conclusão do segundo ano do curso no Estágio Supervisionado.

IV – Obter a aprovação da dissertação do mestrado e da apresentação do produto e/ou processo educacional, apresentada e defendida perante uma Comissão



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

Examinadora.

Art. 20 – Com a aprovação do Colegiado Delegado, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação, recomendados pelo órgão federal competente, observando-se também a equivalência de disciplinas.

§ 1º – O número de créditos aceitos de outros cursos *stricto sensu* não poderá ultrapassar a 06 (seis).

§ 2º – Poderão ser considerados para efeitos de contagem de créditos o registro provisório ou definitivo de patentes (certificados por órgão competente) num prazo máximo de 2 (dois) anos.

Art. 21 – Poderão ser aceitas transferências de outras instituições de ensino superior, havendo vaga, após estudo e pronunciamento do Colegiado Delegado.

§ 1º – Os pedidos de transferência deverão ser instruídos com os documentos citados no Artigo 19 acrescidos de:

I – Histórico escolar das disciplinas cursadas em nível de Pós-Graduação;

II – Programas das disciplinas cursadas.

§ 2º – O número de créditos aceitos de outros cursos *stricto sensu* não poderá ultrapassar a 12 (doze), independentemente do número de créditos cursados na instituição de origem.

Art. 22 – O Colegiado de Curso poderá autorizar o aluno a cursar disciplinas em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, recomendados pelo órgão federal competente, ouvido o parecer do Orientador do interessado.

CAPÍTULO III DA SELEÇÃO

Art. 23 – O processo seletivo para ingresso como aluno regular do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática será regido por edital específico em cada seleção, com regime de entrada anual.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

Art. 24 – Os candidatos ao processo seletivo deverão apresentar a documentação exigida em edital.

Art. 25 – A seleção dos candidatos será realizada pelo Colegiado Delegado ou por uma comissão por ele designada para este fim nas datas previstas no calendário acadêmico.

Art. 26 – Caberá a Coordenação do Mestrado Profissional em Ensino de Ciências e Matemática, reabrir, ou não, inscrição para seleção de novos candidatos e alterar o cronograma de procedimentos, caso o número de classificados não tenha preenchido as vagas pré-estabelecidas.

§ 1º – No caso dos classificados na primeira seleção que dispõe o artigo, fica assegurado aos mesmos à prioridade de matrícula na linha de pesquisa para o qual foi selecionado.

§ 2º – O número de vagas será definido em edital.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA

Art. 27 – Os discentes do programa serão considerados:

§ 1º – Regulares, quando aprovados e classificados no exame de seleção do ano considerado.

§ 2º – Especiais, quando aceitos pelo Colegiado Delegado para cursarem Disciplinas Isoladas do programa, a partir de processo específico de seleção.

Art. 28 – Será assegurada a matrícula dos candidatos aprovados no exame de seleção, obedecida a ordem de classificação e o limite de vagas.

§ 1º – Os selecionados que não comparecerem para matrícula no prazo máximo estabelecido no calendário acadêmico serão considerados desistentes, podendo, nesse caso, proceder a convocação de outros candidatos, obedecendo-se a ordem



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

de classificação.

§ 2º – No ato da matrícula, o discente assinará um termo de ciência das normas estabelecidas neste Regimento Interno do Curso.

§ 3º – No caso de aluno especial, o limite de sua matrícula fica estabelecido em 04 (quatro) créditos por semestre, em disciplinas eletivas, não podendo, portanto, ultrapassar 08 (oito) créditos na condição de aluno especial.

Art. 29 – O discente poderá solicitar ao Colegiado Delegado, através de requerimento, com justificativa, o trancamento da sua matrícula no curso de pós-graduação, por no mínimo 03 (três) meses e no máximo 12 (doze) meses, contados da data do trancamento.

§ 1º – O trancamento poderá, a pedido do discente, ser cancelado a qualquer tempo, respeitando o tempo mínimo do *caput* deste artigo.

Art. 30 – O(a) mestrando(a) terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do programa de pós-graduação:

I – Quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;

II – Quando deixar de matricular-se por dois períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento.

III – Caso obtenha conceito menor que "C" em duas das disciplinas cursadas;

IV – Reprovado no exame de dissertação.

§ 1º – Em quaisquer das situações o discente deverá ser comunicado, podendo encaminhar documentação com as devidas alegações para consideração do Colegiado Delegado.

§ 2º – A readmissão do discente somente poderá ser feita mediante novo processo seletivo.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO DO ALUNO

Art. 31 – Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica a frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária correspondente e aproveitamento igual ou superior a nota 7,0.

Art. 32 – O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do curso serão avaliados através de provas, trabalhos escritos, seminários e/ou projetos, bem como pela participação e interesse demonstrados pelo estudante e será expresso em níveis de conceitos da seguinte forma:

- I – 9,0 - 10,0 – Excelente, com direito a crédito com equivalência ao conceito A;
- II – 8,0 - 8,9 – Bom, com direito a crédito com equivalência ao conceito B;
- III – 7,0 - 7,9 – Regular, com direito a crédito com equivalência ao conceito C;
- IV – 0,0 – 6,9- Insuficiente, sem direito a crédito com equivalência ao conceito D.

Art. 33 – O resultado da avaliação do discente em cada disciplina deverá ser entregue antes do início do semestre letivo subsequente, cabendo ao Colegiado Delegado examinar os casos excepcionais.

CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA DE ALUNOS

Art. 34 – Cada aluno do Mestrado Profissional em Ensino de Ciências e Matemática será orientado por um docente do Programa que tenha, no mínimo, a titulação de Doutor.

§ 1º – A indicação do Orientador será homologada pelo Colegiado Delegado com anuência do docente.

§ 2º – A mudança de Orientador poderá ser solicitada ao Colegiado Delegado, seja pelo discente, seja pelo Orientador, com uma exposição de motivos, devendo a nova



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

escolha ser aprovada pelo Colegiado Delegado após serem ouvidos o discente, o orientador e seu substituto proposto.

CAPÍTULO VII DA DISSERTAÇÃO

Art. 35 – A Conclusão do Curso tem como requisito obrigatório a apresentação e defesa de dissertação com produto ou processo educacional.

Art. 36 – O discente deverá requerer defesa de dissertação à Secretaria do Curso de Mestrado Profissional em Ensino de Ciências e Matemática, 30 (trinta) dias antes da defesa, obrigatoriamente, dentro do prazo máximo de conclusão do curso, com os seguintes documentos:

I – Requerimento para apresentação da Dissertação com produto ou processo educacional devidamente preenchido e com a aprovação por escrito de seu Orientador.

II – Indicação para composição da banca examinadora em impresso devidamente preenchido e assinado pelo Orientador.

Parágrafo Único – O discente deverá encaminhar para os membros da banca examinadora, exemplares da Dissertação com produto ou processo educacional.

CAPÍTULO VIII DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO

SEÇÃO I DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 37 – A Comissão Examinadora da defesa de dissertação será composta por 03 (três) docentes com doutorado, incluindo o Orientador, devendo pelo menos 01 (um) deles ser externo ao Programa.

§ 1º – A Comissão Examinadora contará também com 01 (um) suplente.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

§ 2º – A Comissão Examinadora e os suplentes serão escolhidos pelo Orientador em conjunto com o discente.

SEÇÃO II
DA DEFESA E AVALIAÇÃO

Art. 38 – A apresentação, defesa e avaliação da dissertação com produto ou processo educacional ocorrerá em sessão pública, com convites expedidos anteriormente, onde constem:

- I – Nome do Mestrando;
- II – Título do Trabalho;
- III – Nome do Orientador;
- IV – Data, local e horário da Sessão.

Art. 39 – A sessão, sob a Presidência do Orientador, terá a seguinte dinâmica:

- I – O mestrando terá até 30 (trinta) minutos para apresentar sua dissertação oralmente à comissão examinadora e aos convidados presentes;
- II – Cada examinador, após a exposição do mestrando, disporá de 20 (vinte) minutos para apresentar sua apreciação sobre a dissertação em avaliação e formular questões ao mestrando;
- III – O mestrando disporá igualmente de até 20 (vinte) minutos para responder às questões formuladas.

Art. 40 – Encerrado o exame, a comissão examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao mestrando, considerando as seguintes menções: A= Aprovado; R = Reprovado.

§ 1º – O candidato será considerado aprovado se não receber a menção “reprovado” de mais de um examinador.

§ 2º – A comissão examinadora determinará, se for o caso, um prazo máximo de até 30 (trinta) dias para o Mestrando incorporar sugestões a seu trabalho, apresentando no referido prazo a versão final, sob a supervisão do Orientador.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

**SEÇÃO III
DO DIPLOMA**

Art. 41 – O diploma de Mestre será expedido a partir de requerimento do discente após cumprir todas as exigências do curso e da comissão examinadora.

Parágrafo Único – Ao requerer o Diploma, o discente deverá comprovar na Secretaria do Programa estar em situação regularizada com os setores documentais do Instituto Federal Catarinense, inclusive biblioteca.

**TÍTULO IV
DO CORPO DOCENTE**

Art. 42 – O Corpo Docente do Mestrado Profissional em Ensino de Ciências é composto por três categorias de docentes:

- I – Docentes Permanentes,
- II – Docentes Visitantes e,
- III – Docentes Colaboradores.

Art. 43 – Atribuições gerais do corpo docente:

- I – Fornecer, em tempo hábil, todas as informações que se fizerem necessárias para o correto preenchimento dos relatórios ou outros documentos solicitados pela Coordenação do Programa e/ou pelo órgão federal competente (CAPES);
- II – Manter atualizado o *curriculum* na Plataforma Lattes com periodicidade não superior a 6 (seis) meses.

Parágrafo Único – Caso o docente não colabore com o fornecimento de tais informações, o Colegiado Pleno deverá levar em consideração esse fato quando proceder a sua avaliação de credenciamento;

- III – Exercer atividades de ensino, pesquisa e extensão no Programa, conforme



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

descrição de cada categoria de corpo docente;

IV – Atender produção científica conforme documento de área da CAPES.

CAPÍTULO I DOCENTES PERMANENTES

Art. 44 – Entende-se por docentes permanentes os docentes que irão atuar com preponderância no Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática constituindo o núcleo estável de docentes, e que atendam aos seguintes requisitos:

I – Desenvolver, com regularidade, atividades de ensino na graduação e na pós-graduação;

II – Participar de projetos de pesquisa junto ao Programa;

III – Apresentar regularidade na produção científica;

IV – Orientar pelo menos um aluno por ano;

V – Ministras pelo menos uma disciplina a cada dois anos;

VI. Publicar um artigo em co-autoria com cada discente orientado por ele.

§ 1º – As funções administrativas no Programa serão atribuídas aos docentes permanentes.

§ 2º – O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes, não impede a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as atividades previstas nos incisos II, III e IV deste artigo.

CAPÍTULO II DOCENTES VISITANTES

Art. 45 – Entende-se por docentes visitantes os docentes ou pesquisadores que possuem vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não,



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino e extensão no programa, permitindo a sua atuação como orientadores.

Parágrafo Único – Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

CAPÍTULO III DOCENTES COLABORADORES

Art. 46 – Entende-se por docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, e que atendam aos seguintes requisitos:

- I – Participar de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição;
- II – Ministras ou colaborar com pelo menos uma disciplina no quadriênio;
- III – Orientar pelo menos um aluno no quadriênio;
- IV – Apresentar produção científica atendendo os critérios estabelecidos pelo documento de área da CAPES.

Parágrafo único – O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo, pois, o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

CAPÍTULO IV
DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 47 – O credenciamento de docentes e habilitação de orientadores seguem os seguintes critérios definidos, quais sejam:

- I – Possuir o título de doutor ou atender o Art. 6º da Portaria nº 161 de 22 de agosto de 2017/CAPES;
- II – Capacidade demonstrada de produção intelectual regular em níveis compatíveis com os critérios definidos pela Área de Ensino da CAPES;
- III – Experiência de orientação de estudantes na formação científica demonstrada por orientação de iniciação científica concluída;
- IV – Apresentar projetos que tenham consonância com as linhas de pesquisa do Programa;
- V – Produção científica dos últimos 4 (quatro) anos avaliada na área (Qualis Ensino), atendendo os critérios estabelecidos pelo documentos de área da CAPES.

Art. 48 – O pedido de credenciamento será aceito pela Coordenação do Programa e deliberado por reunião do Colegiado Pleno, devendo o candidato apresentar os seguintes documentos:

- I – *Curriculum Vitae* impresso da base da Plataforma Lattes do CNPq, destacando as cinco principais publicações com a documentação comprobatória dos últimos cinco anos;
- II – Carta do candidato delineando as linhas de pesquisa e os temas de disciplinas nas quais poderá atuar.

Art. 49 – O credenciamento terá validade de quatro anos e sua renovação será condicionada ao atendimento do regimento e normas do Programa.

Art. 50 – Aos docentes permanentes que atuam em até três programas será exigida atenção especial ao compartilhamento da produção, de acordo com os seguintes critérios:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

I – Uma publicação só pode ser usada em dois programas, por um determinado orientador, se tiver discente dos dois programas ou comprovadamente referir-se linha de pesquisa presente nos dois programas;

II – Nos casos de artigos sem discente do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática, o docente deve informar a qual programa o artigo pertence, podendo o coordenador incluir no Relatório CAPES qualquer artigo do docente permanente que tenha adesão a linha de pesquisa deste programa.

Parágrafo único – Docentes com orientações em andamento que sejam descredenciados serão considerados credenciados em caráter temporário até que seus orientados obtenham suas titulações ou sejam desligados do Programa. Docentes nesta situação não poderão orientar novos discentes.

Art. 51 – Os resultados da avaliação continuada dos docentes serão utilizados pelo Colegiado Pleno para decidir sobre alteração do credenciamento de docentes, de acordo com os critérios divulgados pela CAPES.

§ 1º – Nos processos avaliativos do corpo docente do Programa, nos casos em que justificar redução do corpo docente, esta será limitada aos índices preconizados pela CAPES, de modo a não haver redução drástica do Programa e a não descaracterizar as linhas de pesquisa constantes na proposta do Programa aprovada pela CAPES.

§ 2º – Todo o credenciamento e descredenciamento de docentes deve ser devidamente justificado à CAPES para fins de avaliação do Programa de Pós-Graduação.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Pleno e Delegado, conforme atribuições estabelecidas neste Regimento.

Art. 53 – Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua homologação.

